



**ATA DA 2939ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 26 DE
MARÇO DE 2019.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**.
6 Presentes, também os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
8 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial
9 junto a esta Corte, **Dr. Bradson Tibério Luna Camelo**. O Presidente deu início aos
10 trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da
11 Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o
12 douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto
13 Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de**
14 **Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados**
15 **de pauta: PROCESSO TC 03840/15(Adiado para Sessão do dia 02 de abril de**
16 **2019, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais**
17 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
18 **Santiago Melo.** Dando início à Pauta de Julgamento, **PROCESSOS**
19 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “H” – **Atos de Pessoal.**
20 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC 18900/18 e**
21 **19929/18 – oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São**
22 **Sebastião de Lagoa Roça.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto
23 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que à Auditoria e opinou pelo devido
24 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
25 unissonantemente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos de

26 aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 19501/18,**
27 **19522/18, 19547/18, 01211/19, 01287/19, 01793/19 e 02763/19** – oriundos da Paraíba
28 **Previdência – PBPREV.** Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas entendeu
29 da mesma forma que à Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os
30 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
31 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes
32 os competentes registros. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na
33 Classe “C” – **Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator:**
34 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06192/18** –
35 **Prestação de Contas Anual do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal, sob a**
36 **responsabilidade do Senhor Anderson da Silva Nascimento, exercício de 2017.** Concluso o
37 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
38 parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
39 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
40 JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e RECOMENDAR
41 à atual administração do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da
42 Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e
43 demais legislações cabíveis à espécie e, especificamente, regularizar a situação do Instituto
44 junto ao Ministério da Previdência. Na Classe “E” – **Licitações e Contratos. Relator:**
45 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 02269/18** – **Pregão**
46 **Presencial nº 082/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração.** Concluso o
47 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
48 parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
49 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
50 REGULARES o Pregão Presencial nº 082/2017, bem como o contrato dele decorrente; e
51 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro Antônio Nominando**
52 **Diniz Filho. PROCESO TC 10753/13** – **Licitação na modalidade Concorrência nº**
53 **2.14.001/2013, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente**
54 **de Campina Grande.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador
55 de Contas entendeu da mesma forma que à Auditoria e opinou pela regularidade do
56 procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
57 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o
58 procedimento de licitação, na modalidade Concorrência nº 2.14.001/2013– e o Contrato Nº
59 2.14.022/2013 dele decorrente, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR cópia desta decisão

60 à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de
61 Serviços Urbanos e Meio Ambiente, exercício 2014, verificar a execução do Contrato Nº
62 2.14.022/2013; e DETERMINAR o arquivamento do processo. **Relator: Conselheiro**
63 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09774/17 –Pregão Presencial**
64 **nº 00010/2017 e dos contratos decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Barra**
65 **de Santa Rosa.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
66 Contas entendeu da mesma forma que à Auditoria e opinou pela regularidade do
67 procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
68 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR
69 REGULARES a licitação e os contratos mencionados; e DETERMINAR O
70 ARQUIVAMENTO do processo. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
71 **Santiago Melo. PROCESSO TC 00394/15 – Licitação na modalidade Pregão Presencial**
72 **nº 033/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca.** Concluso o relatório e não
73 havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer ministerial
74 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
75 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O
76 PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Município de Lagoa Seca adote as
77 providências necessárias no sentido de encaminhar documentação/esclarecimentos
78 reclamados pela Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.
79 **PROCESSO TC 09480/17 – que trata da análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº**
80 **08/2016, pelo Município de Cruz do Espírito Santo, decorrente do Pregão Presencial nº**
81 **08/2016 realizado, por sua vez, pelo Município de Santa Rita.** O Conselheiro Antônio
82 Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto
83 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*. Concluso o relatório e não havendo
84 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o parecer ministerial constante
85 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
86 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ENCAMINHAR
87 os autos à SECEX/PB por se tratar de recursos advindos do Programa Nacional de
88 Alimentação Escolar, para providências cabíveis; e ARQUIVAR os presentes autos.
89 **PROCESSO TC 12143/17 – que trata da análise do Pregão Presencial nº 012/2017 e seus**
90 **contratos decorrentes, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde Uiraúna.** O Conselheiro
91 Arthur Paredes Cunha Lima averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a
92 este processo, ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que convidou o Conselheiro
93 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*. Concluso o relatório e não

94 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
95 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
96 decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
97 JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Licitação ora analisada e os contratos
98 decorrentes; e RECOMENDAR a atual gestão do Município de Uiraúna que procure evitar,
99 nos procedimentos licitatórios futuros, falha como aqui constatada. **PROCESSO TC**
100 **18118/17 – Dispensa de Licitação nº 001/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio**
101 **Tinto.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
102 nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
103 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a
104 proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o
105 gestor do Município de Rio Tinto, Senhor José Fernandes Gorgonho Neto, adote as
106 providências necessárias no sentido de encaminhar documentação/esclarecimentos
107 reclamados pela Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.
108 Na Classe “G” – **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Antônio**
109 **Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 03033/19 - Denúncia referente ao procedimento**
110 **licitatório nº 005/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura**
111 **Municipal de Cabedelo,** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
112 Procurador de Contas considerando a perda do objeto, opinou pela revogação da cautelar
113 e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
114 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR A
115 INSUBSISTÊNCIA da medida cautelar, expedida por meio da DECISÃO SINGULAR –
116 DSAC2 – TC - 00013/19, com ARQUIVAMENTO do presente processo por PERDA DE
117 OBJETO. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes**
118 **Cunha Lima. PROCESSOS TC 07031/18, 07293/18 e 09072/18 - oriundos do Instituto de**
119 **Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande.** Conclusos os relatórios e não
120 havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que à
121 Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
122 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
123 LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros.
124 **PROCESSOS TC 15502/18, 19541/18, 00870/19, 01562/19, 01826/19 e 02970/19 -**
125 **oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV.** Conclusos os relatórios, o douto Procurador
126 de Contas entendeu da mesma forma que à Auditoria e opinou pelo devido registro.
127 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em

128 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e
129 pensão, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro Antônio**
130 **Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC 04495/06, 09978/17, 01066/19, 01201/19,**
131 **01213/19, 01809/19, 01820/19, 01834/19, 02170/19, 02557/19 e 02756/19** - oriundos da
132 Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas
133 entendeu da mesma forma que à Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os
134 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade
135 com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões,
136 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 17814/16** – oriundo do
137 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém(Aposentadoria da Senhora
138 Maria Ednalva da Silva Farias). Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
139 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que à Auditoria e opinou pelo devido
140 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
141 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de
142 Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Edinalva da Silva
143 Farias, Professora, matrícula 4511, lotada na Secretaria de Educação do Município de
144 Belém. **PROCESSO TC 18460/18** – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do
145 Município de Jacaraú(Aposentadoria da Senhora Maria Gorete de Moura). Concluso o
146 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma
147 forma que à Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste
148 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator,
149 CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da
150 Senhora Maria Gorete de Moura, Merendeira, matrícula 374-5, lotada na Secretaria de
151 Educação do Município de Jacaraú. **PROCESSO TC 16416/14** – oriundo do Instituto de
152 Previdência do Município de Santa Rita(Aposentadoria da Senhora Maria Bernadete
153 Benício de Oliveira). O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido,
154 sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o
155 *quorum*. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
156 acompanhou o entendimento da Auditoria e opinou e pelo devido registro. Colhidos os
157 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em consonância
158 com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com
159 Proventos Integrais da Senhora Maria Bernadete Benício de Oliveira, Professora, matrícula
160 42.095, lotada na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita. **PROCESSO TC**
161 **00560/18** – oriundo do Instituto de Previdência Municipal de Lucena(Aposentadoria da

162 Senhora Rosa da Conceição de Lima Silva). Concluso o relatório e não havendo
163 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou à manifestação ministerial
164 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
165 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze)
166 dias à Senhora Rosa da Conceição de Lima Silva para que envie os documentos
167 necessários à análise da legalidade do ato sob apreciação, para o saneamento das
168 irregularidades constatadas. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
169 **PROCESSO TC 04296/05** – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do Município
170 de Cajazeiras(Aposentadoria do Senhor Sinfrônio de Lima). Concluso o relatório e não
171 havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade. Colhidos os
172 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com
173 o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 03390/16; e
174 CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
175 integrais do(a) Senhor(a) SINFRÔNIO DE LIMA, matrícula 253-4, no cargo de Auxiliar
176 Operacional de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de
177 Cajazeiras, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 260/2007) e do cálculo de
178 seu valor (fls. 76 e 194). **PROCESSO TC 04317/19** – oriundo do Instituto de Previdência e
179 Assistência do Município de Cajazeiras. Concluso o relatório e não havendo interessados,
180 o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade. Colhidos os votos, os membros
181 desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator,
182 CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora FRANCISCA
183 GONÇALVES LIMA (Portaria 009/2019), beneficiária do servidor falecido, Senhor
184 SINFRÔNIO DE LIMA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula 0253-4, lotado
185 na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras, em face da legalidade do ato de
186 concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 07 e 15). **PROCESSO TC 03660/09** –
187 oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de
188 Contas opinou pela legalidade do ato e devido registro. Colhidos os votos, os membros
189 desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator,
190 DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01239/12; e CONCEDER registro à
191 aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a)
192 Senhor(a) HUGO LEÃO DA NÓBREGA, matrícula 468.775-2, no cargo de Técnico
193 Judiciário, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça, em face da legalidade do ato de concessão
194 (Portaria - A - 1587/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 225 e 228), bem como
195 CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a)

196 THEREZINHA DE MEDEIROS NÓBREGA (Portaria - P – 160/2011), beneficiário(a) do(a)
197 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) HUGO LEÃO DA NÓBREGA, Técnico Judiciário,
198 matrícula 468.775-2, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça, em face da legalidade do ato de
199 concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 143 e 228)., **PROCESSO TC 15358/14** –
200 **oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV.** Concluso o relatório, o douto Procurador de
201 Contas entendeu da mesma forma que à Auditoria e opinou pelo arquivamento dos autos .
202 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em
203 consonância com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 - TC
204 03396/18; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSOS TC 15296/17 e**
205 **18275/17** – oriundos Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de
206 **Esperança.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de
207 Contas opinou pela legalidade e devido registro. Colhidos os votos, os membros desta
208 Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator
209 JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros.
210 **PROCESSO TC 07036/18** – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais
211 **de Campina Grande(Aposentadoria da Senhora Maria do Socorro Vilar Campos).** Concluso
212 o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma
213 forma que à Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros desta
214 Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator,
215 CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
216 integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO VILAR CAMPOS, matrícula 6274, no
217 cargo de Médica II, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande,
218 em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0001/2018) e do cálculo de seu
219 valor (fls. 47/48). **PROCESSO TC 19729/18** – oriundo do Instituto de Previdência do
220 **Município de Brejo do Cruz(Aposentadoria da Senhora Benedita Fernandes Nogueira).**
221 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu
222 da mesma forma que à Auditoria e opinou pela legalidade e devido registro. Colhidos os
223 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com
224 o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de
225 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) BENEDITA FERNANDES
226 NOGUEIRA, matrícula 176, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado(a) no(a) Secretaria
227 Municipal de Administração de Brejo do Cruz, em face da legalidade do ato de concessão
228 (Portaria 44/2018) e do cálculo de seu valor (fls. 82/83). **PROCESSOS TC 12326/18,**
229 **13608/18, 13736/18, 13764/18, 14389/18, 14455/18, 15436/18, 15511/18, 15520/18,**

230 15758/18, 18665/18, 18697/18, 18756/18, 19518/18, 19537/18, 19549/18, 20088/18,
231 00592/19, 00693/19, 00713/19, 00764/19, 00765/19, 00847/19, 01814/19, 01847/19 e
232 02173/19, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto
233 Procurador de Contas opinou pela legalidade. Colhidos os votos, os membros desta
234 Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator,
235 JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes
236 registros. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
237 **PROCESSOS TC 19283/17 e 05524/18** – oriundo do Instituto de Previdência Social dos
238 Servidores do Município de Picuí. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o
239 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos,
240 os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a
241 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias,
242 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 07026/18, 07044/18,**
243 **09071/18 e 12218/18** – oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
244 Campina Grande. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador
245 de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
246 desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de
247 decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-
248 lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 01558/19, 01803/19, 01824/19,**
249 **01851/19, 02641/19 e 02956/19** - oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos
250 os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
251 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em
252 consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de
253 aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 14858/18** –
254 oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de
255 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
256 membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a
257 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato revisional
258 da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARGARIDA
259 LOPES BARBOSA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 82.838-6, lotado(a) na
260 Secretaria de Estado da Administração, o qual passa a ter como fundamento o Art. 40, § 1º,
261 inciso III, alínea “a” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento
262 do processo. **PROCESSO TC 15645/18** – oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV.
263 Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas considerando a renúncia da

264 aposentadoria por parte da beneficiária opinou pela perda de objeto. Colhidos os votos, os
265 membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a
266 proposta de decisão do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, sem
267 julgamento de mérito, em razão da renúncia da aposentadoria por parte da beneficiária,
268 Sra. Adalgiza Leandro de Medeiros, gerando perda de objeto. **Relator: Conselheiro**
269 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02054/16 - oriundo do**
270 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru.** Concluso o relatório e não
271 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
272 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
273 decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator,
274 CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão vitalícia concedida a
275 Luiz Farias do Nascimento, beneficiário da ex-servidora Irene de Souza Nascimento Farias;
276 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSOS TC 07013/18, 07019/18,**
277 **07221/18 e 10686/18** – oriundos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
278 Campina Grande. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador
279 de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
280 desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de
281 decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-
282 lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 09385/18, 14714/18, 15851/18,**
283 **17706/18, 18856/18, 19538/18, 00766/19, 01798/19, 01844/19, 02568/19, 02769/19 e**
284 **02790/19** - oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto
285 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
286 membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a
287 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias,
288 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC 12144/18** – oriundo do Fundo
289 de Previdência de Sapé. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
290 Procurador de Contas entendeu da mesma forma que à Auditoria e opinou pelo devido
291 registro. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente,
292 em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER
293 REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora
294 Maria José Alves Ribeiro; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC**
295 **18772/18** - oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras.
296 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu
297 da mesma forma que à Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os

298 membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com a
299 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de
300 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Mabel Bandeira Pereira; e
301 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 14436/18** – oriundo da Paraíba
302 Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas nada
303 acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
304 membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com a
305 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de
306 aposentadoria voluntária pro tempo de contribuição da Senhora Lucicleide Soares de
307 Medeiros; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 16050/188** –
308 oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de
309 Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os
310 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com
311 a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o
312 atual Presidente da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da
313 legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do
314 ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Na Classe “J” – **Recursos**.
315 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
316 **03474/10** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Freitas Neto, gestor
317 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense Concluso o relatório e não
318 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer já
319 encartado nos autos Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
320 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONHECER o
321 presente Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foi apresentado
322 tempestivamente e por parte legítima e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO; e
323 ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança
324 das multas aplicadas nos autos deste Processo. Na Classe “K” – **Verificação de**
325 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santaigo**
326 **Melo. PROCESSO TC 10693/17-** oriundo do Instituto de Previdência do Município de
327 Caaporã-. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
328 nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
329 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a
330 proposta de decisão do Relator, JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC 00069/18;
331 APLICAR multa pessoal ao Senhor Wilton Alencar Santos de Souza, no valor de R\$

332 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 60,72 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II da
333 LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao
334 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
335 executiva; ASSINAR novo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de
336 Previdência Social dos Servidores de Caaporã adote, em definitivo, as providências
337 necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena
338 de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da
339 autoridade omissa. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a
340 presente sessão, comunicando que havia 25 (vinte e cinco) processos a serem distribuídos
341 por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª
342 Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário
343 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 26 de março de 2019.

Assinado 11 de Abril de 2019 às 11:18



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2019 às 11:00



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 11 de Abril de 2019 às 14:01



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Abril de 2019 às 11:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Abril de 2019 às 07:45



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 11 de Abril de 2019 às 14:16



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 11 de Abril de 2019 às 16:07



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO